DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2996/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/382/2013
PROTOCOLO	: 1402736
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2012/DIRAF
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: 3 MARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.033,80

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/CREDENCIAMENTO. 3ª FASE. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 267/2008 E SUAS ALTERAÇÕES E NA PORTARIA/DETRAN/MS "N" Nº 97/2009, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Credenciamento nº 116/2012/DIRAF (peça 12), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301- 30, e a empresa **3 MARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.035.871/0001-67, representada neste ato pelo Sr. Vilson Bernardes de Melo, CPF n° 039.364.491-04, como Credenciada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, III, "a", e artigo 121, III, "b" e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o credenciamento da entidade psicológica, nos termos do artigo 22, II e X, c/c o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro

– CTB, para prestação de serviços técnicos especializados pelo (a) Credenciado (a) ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/DETRAN/MS "N" nº 97/2009, compreendendo a realização de exames de aptidão física e mental, com o contrato no valor de R$ 88.033,80 (oitenta e oito mil, trinta e três reais e oitenta centavos) e prazo de vigência compreendendo o período equivalente ao do credenciamento.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-4502/2013 (peça 16), que decidiu pela regularidade e legalidade da contratação pública realizada através da Inexigibilidade de Licitação e da Formalização do Contrato Administrativo nº 116/2012/DIRAF e posteriormente, através do Acórdão – AC02-G.ICN-365/2015 (peça 42), que julgou como regular e legal a formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato de Credenciamento nº 116/2012/DIRAF.

Em sua análise-ANA–2ICE–9459/2016 (peça 44), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2012/DIRAF, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJR - 109/2017 (peça 45), opinou pela regularidade da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 116/2012, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 116/2012/DIRAF.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 272.853,39, Anulações de Empenho, no valor de R$ -30.034,63, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 242.818,76 e Notas Fiscais, no valor de R$ 242.818,76, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 88.033,80
Valor do Termo Aditivo e Apostilamento – R$ 165.466,51
Valor Contratual Final – R$ 253.500,31
Notas de Empenho - R$ 272.853,39
Anulações de Empenho – R$ -30.034,63
Saldo das Notas de Empenho – R$ 242.818,76
Ordens de Pagamento - R$ 242.818,76
Notas Fiscais - R$ 242.818,76

Em 25/11/2014, foi anexado aos autos (peça 41-pág. 3), documento informando o encerramento do contrato e que foi executado em sua integralidade, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 116/2012/DIRAF, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301- 30, e a empresa **3 MARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.035.871/0001-67, representada neste ato pelo Sr. Vilson Bernardes de Melo, CPF n° 039.364.491-04, como Credenciada;

2 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301- 30, Diretor-Adjunto, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator